



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

Processo Administrativo Licitatório nº: 93/2025.

Registro Processo 1Doc nº: 5.580/2025.

Pregão Eletrônico nº: 04/2026.

Resposta a Impugnação ao Edital.

Impugnante: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00.

DECISÃO

01) Relatório:

Trata-se de impugnação ao edital de licitação, vinculado ao processo administrativo licitatório nº: 93/2025, registrado no processo administrativo eletrônico 1Doc sob o nº: 5.580/2025, cujo o **objeto é a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão pública na área da saúde de forma continuada, incluindo a migração de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e orientação técnica, conforme detalhado no Termo de Referência**, em que a empresa impugnante questiona o seguinte:

1) Não basta que o valor do item de contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para justificar a exclusividade do certame, pois a própria Lei Complementar impõe condições e limites, especialmente quando:

- não houver mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos ME/EPP locais ou regionais aptos; ou*
- o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto do objeto.*

No caso em questão, além de não haver comprovação documental no procedimento licitatório da existência de no mínimo 3 (três) ME/EPP





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

sediadas na região de Santa Isabel do Ivaí/PR e do ramo atinente ao certame, em condições de atender ao objeto que se pretende contratar, também não há qualquer justificativa sobre ser mais vantajosa a contratação de ME/EPP

2) Com efeito, o Edital dispõe, no item 17.1, que: "Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados. Quando possível aplicar o reajuste, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo."

Por outro lado, a Minuta do Contrato, em seu item 13, prevê regra diversa, estabelecendo que os preços são fixos e irajustáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, admitindo reajuste após o interregno mínimo anual, mediante solicitação da contratada, com aplicação do IPCA e realização por apostilamento.

Assim, verifica-se que Edital e Minuta Contratual apresentam regras divergentes, criando dúvida objetiva quanto à disciplina aplicável ao reajustamento.

3) O Edital dispõe, no item "E" da página 42, que o atendimento técnico in loco deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando o suporte remoto ou telefônico não for suficiente para solução do problema. Ocorre que o referido dispositivo não esclarece aspectos essenciais para a correta compreensão da exigência, tais como: • se o prazo de 02 (duas) horas refere-se ao tempo de resposta ou ao tempo de chegada física ao local;

• se tal prazo se aplica de forma uniforme para quaisquer ocorrências, independentemente de criticidade, localidade ou horário;

• se há distinção entre dias úteis, finais de semana, feriados ou períodos fora do horário comercial.

4) Na página 41 do Edital, consta a exigência de que a Contratada deverá realizar suporte técnico. Entretanto, não há definição expressa acerca do período em que esse suporte deverá ser prestado (por exemplo: horário comercial, regime 24x7, dias úteis, finais de semana e feriados). A ausência dessa delimitação impacta diretamente o item "G" da página 42, que estabelece os prazos para solução das demandas de suporte, uma vez que tais prazos variam substancialmente conforme o período efetivo de cobertura do serviço





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

Assim, resumidamente, disse a empresa impugnante que o **pregão eletrônico na modalidade de julgamento menor preço** está em desconformidade, razão pela qual, a impugnação deve ser acolhida para que seja corrigida a suposta falha no edital.

É o relatório.

02) Fundamentos:

A impugnação ao edital de licitação está prevista na nova lei de licitações (Lei Federal nº: 14.133/2021), artigo 164, *verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Destaquei.

A legislação municipal, Lei nº: 1108/2022 (regulamenta a nova lei de licitação), em seu artigo 41, também traz previsão expressa quanto a impugnação ao instrumento convocatório:

Art. 41 - Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

Assim, verifica-se que a norma de regência exige requisito objetivo para o conhecimento da impugnação, qual seja, deve ser tempestivo,





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

sua apresentação deve ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

No caso, a data de abertura da licitação (recebimento das propostas), ocorrerá em **09/02/2026**, e a impugnação foi apresentada na data de **04/02/2023**, ou seja, foi devidamente cumprido o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao certame para apresentação do pedido, razão pela qual, **recebo a irresignação, pois, tempestiva.**

Lado outro, quanto ao mérito, **entendo ser o caso de acatar parcialmente a impugnação.**

Da Participação Exclusiva de ME/EPP

Nesse sentido, quanto a licitação por estar destinada a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a mesma está seguindo a base legal do art 48 inciso I da Lei Complementar 147/2014.

Do Reajuste e Índices (IPCA)

Quanto ao reajuste tanto no **item 13 do termo de referência como no parágrafo decimo segundo na minuta do contrato** relata que os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Em que pese o inconformismo da Impugnante, a análise detida dos documentos que compõem o certame revela que não assiste razão à empresa, conforme fundamentação abaixo:





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

É princípio basilar das licitações que o Edital e seus anexos (Termo de Referência e Minuta do Contrato) formam um todo unitário e indissociável. Eventual detalhamento contido em um anexo supre e complementa a redação do corpo principal do Edital, não configurando vício, mas sim harmonia documental.

Ao contrário do sustentado pela Impugnante, o regramento do reajuste está plenamente definido e em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Índice Definido: O item 17.1 do Edital, o item 13.2 do TR e o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato são unânimes e convergentes ao estabelecer o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como o índice oficial.

Interregno de 12 meses: os itens 13.1 e 13.3 do TR deixam claro que os preços são fixos pelo período de um ano, sendo o reajuste condicionado ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme determina a legislação federal vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Enquanto o item 17.1 do Edital traz a regra geral de que "os valores registrados não serão reajustados" (dentro do primeiro ano de vigência), os itens subsequentes e os anexos detalham a hipótese de prorrogação e a aplicação do IPCA, garantindo total segurança jurídica para a formulação das propostas.

Do Atendimento Técnico In Loco (Prazo de 02 Horas) e do Período de Realização do Suporte e Prazos do Item "G"

De fato, ao analisar o edital nos itens acima citado nota insuficiência de informação, o que pode levar a dúvida na interpretação, motivo pelo qual acolho a irrisignação.

Recomendo a secretaria competente proceda a retificação do edital nesses pontos.





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

03) Conclusão:

Pelo exposto, conheço da impugnação ao edital, pois tempestiva, e no mérito entendo ser o caso de acatar a irresignação parcialmente.

Para tanto, recomendo que a Administração cancele a abertura da licitação agendada para o dia **09/02/2026**, objetivando a adequação do edital. Posteriormente, uma vez adequado o edital, seja novamente dado ampla divulgação para nova data da licitação.

Era o necessário a esclarecer.

Sem mais.

Santa Isabel do Ivaí- PR, 06 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO ORTEGA

Agente de Contratação

Pregoeiro

Portaria nº: 1619/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D5D-CE1D-F0FE-1C2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO ORTEGA (CPF 009.XXX.XXX-25) em 06/02/2026 11:13:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/7D5D-CE1D-F0FE-1C2C>